MUNICÍPIO DE POMBAL

DERRAMA DE IRC
Ano de 2025

1 - Taxas aprovadas para o Exercício de 2025 *

Taxa de Derrama	1,00%

2 - Isenção total da Derrama **

2.1 - Volume de Negócios

Sujeitos Passivos com volume de negócios igual ou inferior a Eur. 150.000,00.

2.2 - Criação de emprego no Município

Instalação de sede social no concelho de Pombal, nos últimos dois anos económicos, que resulte na criação de, no mínimo, três novos postos de trabalho.

*** Aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2025.**

**** Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2021.**

MUNICÍPIO DE POMBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior deste Município, **certifica para os devidos e legais efeitos** que:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas, teve lugar a sessão ordinária da Assembleia Municipal, estando presentes, João Manuel Carreira da Conceição Coucelo, João Paulo Antunes dos Santos, Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral, Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro, Pedro Navega Ferreira, Catarina Pascoal da Silva, Pedro Daniel Jordão Ferraz, José Alves Grilo Gonçalves, Tiago Bento Marques, Filipa Alexandra Ramos Portela, José Eduardo Correia de Sousa, Andreia Sofia Pinheiro Marques, Eusébio Gonçalves Rodrigues, Fernando Rodrigues Matias, Maria Luzia Pereira Ferreira Domingues, Manuel Gonçalves dos Santos, Rui Jorge Mendes Pinhão, Carla Mariza Marques Guerra Fernandes Pereira, Rodrigo Cordeiro Malaca Escapa, Hugo José Sintra da Silva, Liliana Raquel Marques Oliveira, Celso Ricardo Ferreira Mendes, Fernando Manuel da Costa Neves, Humberto Margarido Lopes, Ricardo Manuel Marques Grilo, Sandra Cardoso Mendes, Alexandre Duarte Silva, Célio Martins Dias, Nelson Fernandes Matias, Ricardo João Gonçalves Simões, Carla Teresa Ferreira da Mota Longo, Eduardo Jorge Gomes Cacho, Guilherme Manuel Gameiro Domingues, Isabel da Encarnação Costa, Daniel de Brito Ferreira e Rogério da Conceição Santos, a fim de apreciar os assuntos constantes da ordem de trabalhos:

Da referida sessão da Assembleia Municipal foi lavrada ata de onde consta a deliberação que a seguir se transcreve:

> ***Ponto 2.12. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sobre o IRC do período de 2025, a cobrar no ano de 2026;***

Foi presente à Assembleia a proposta da Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe, cujo teor se transcreve:
Ponto 2.9.6. Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sobre o IRC do período de 2025, a cobrar no ano de 2026; Proposta n.º 13/PROP/2025
Foi presente à reunião a Proposta n.º 13/PROP/2025, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 2025-12-04, que a seguir se transcreve:
"Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sobre o IRC do período de 2025, a cobrar no ano de 2026
Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades

Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, consagra, na sua alínea c) do artigo 14.º, o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
Considerando que o artigo 18.º do RAFLEI, na sua atual redação, define os termos do lançamento da derrama, donde que se destaca que:
1. Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
2. A Assembleia Municipal delibera, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, contendo os seguintes critérios:
3. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
4. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
5. Criação de emprego no município;
Considerando que, em 29 de abril de 2021, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, estabelecendo no seu no artigo
8.º, que as pessoas coletivas sediadas no Concelho de Pombal ou que, por criação ou transferência da respetiva sede social, se instalem no nosso concelho, podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:
1. Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros;
2. Instalação de sede social no concelho de Pombal nos últimos dois anos económicos, da qual resulte a criação de, no mínimo, três novos postos de trabalho;
Considerando que o citado Regulamento entrou em vigor a 22 de maio de 2021, com efeitos aplicáveis ao ano de 2021 e seguintes;
Considerando que, nos termos dos n.ºs 17 e 18 do supracitado artigo 18.º, as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributaria Aduaneira (AT) até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação e, caso seja remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base nas taxas e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;
Considerando a evolução da receita municipal, ao longo dos oito últimos exercícios, resultante desta prestação tributária; como vertido no quadro seguinte:

	2017	*2018*	*2019*	*2020*	*2021*	*2022*	*2023*	*2024*	*2025 (projeção)*
Derrama	*952 284,72*	*1 069 808,29*	*1 093 145,99*	*929 719,93*	*1 089 990,33*	*1 311 816,94*	*1 551 815,49*	*1 714 598,97*	*1 794 639,31*

Variação do ano anterior		*12,34 %*	*2,18%*	*- 14,95 %*	*17,24 %*	*20,35 %*	*18,30 %*	*10,49 %*	*4,08%*

Considerando que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social local, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;
Considerando que a despesa fiscal estimada, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2025, se fixará na ordem dos 990 521,93 EUR, considerando a fixação de taxa de 1% e a isenção dos entes com volume de negócios inferior a 150 mil euros, como demonstra o quadro seguinte:

	Lucro Trib.	*Taxa 1,5%*	*Taxa: 1%*	*Isenção total*	*Despesa Fiscal*
Volume neg. > 150.000,00	*176 647 186,14*	*2 649 707,79*	*1 766 471,86*		*883 235,93*
Volume neg. < 150.000,00	*7 152 399,91*	*107 286,00*	*1 766 471,86*	-	*107 286,00*
Totais	*183 799 586,05*	*2 756 993,79*	*1 766 471,86*	-	*990 521,93*

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a aprovação:
1. Da fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2025, a cobrar no ano de 2026, no valor de 1,0%;
2. Da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."
A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2025, a cobrar no ano de 2026, no valor de 1,0%, bem como a aprovação da deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução."
Participaram na votação os seguintes membros: Hugo Silva, Liliana Oliveira, Manuel Santos, Rui Pinhão, Carla Mariza Pereira, Rodrigo Escapa, João Coucelo, João Santos, Ana Cabral, Maria Ofélia Moleiro, Pedro Navega Ferreira, Catarina Silva, Pedro Ferraz, José Grilo Gonçalves, Tiago Marques, Filipa Portela, José Sousa, Andreia Marques, Eusébio Rodrigues, Fernando Matias, Maria Luzia Domingues, Celso Mendes, Fernando Neves, Humberto Lopes, Ricardo Grilo, Sandra Mendes, Alexandre Silva, Célio Dias, Nelson Matias, Ricardo Simões, Carla Longo, Eduardo Cacho, Guilherme Domingues, Isabel Costa, Daniel Ferreira, Rogério Santos

MUNICÍPIO DE POMBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Colocada a proposta da Câmara a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e por minuta, para efeitos de execução imediata.

Pombal, 10 de março de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: VIRGÍNIA DOS SANTOS MODERNO
Data: 2026.03.18 17:18:16+00'00'

(Virgínia dos Santos Moderno)